DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

TC 003.902/2017-0

Autuado o presente processo de Cobrança Executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o artigo 1º, § 3º da Resolução TCU 241/2011**,** encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Adgecex/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado	Acórdãos
Dional Vieira de Sena	28/7/2016	Acórdão 3431/2015 - TCU – 2ª Câmara (Condenatório) Acórdão 7867/2016 – TCU – 2ª Câmara (Recurso de Reconsideração) Acórdão 11985/2016 – TCU – 2ª Câmara (Mera Petição)

Esclareço, de início, que não foi possível atender o prazo para autuação desta Cobrança Executiva, conforme previsto no art. 3º da Resolução TCU 178/2005, em razão da interposição de recurso pelo responsável, que foi recebido pelo TCU, na sessão extraordinária de 16/11/2016, como mera petição, sendo-lhe negado seguimento, por absoluta impropriedade e ineficácia do meio utilizado, nos termos do Acórdão 11985/2016-TCU-2ª Câmara, além de se ficar aguardando, ainda que desnecessário, a citação do Município de Aurora do Tocantins/TO, conforme ficou consignado na letra 'b' desse *decisum*.

Informo, por oportuno, que, por meio do Acórdão 7867/2016-TCU-2ª C, este TCU conheceu do recurso de reconsideração interposto contra o AC 3431/2015-TCU-2ª C pelo Sr. Dional Vieira de Sena, e, no mérito, deu-lhe provimento parcial, excluindo o débito que fora imputado ao ex-gestor, além de alterar o fundamento legal e reduzir o valor da multa aplicada.

Informo, ainda, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013.

Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Secex-TO, em 21 de fevereiro de 2017.

(*assinado eletronicamente*)
MAVANIA RODRIGUES M. DE SOUSA
TEFC – Matrícula 2894-0

Assinado com base na subdelegação de competência contida no artigo 1º, inciso II, da Ordem de Serviço – Secex/TO 1/2017, c/c delegação de competência prevista no artigo 3º, inciso VI, da Portaria - Secex-TO 2/2017.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57030762.